



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 084/2021

PROJETO DE LEI Nº 028/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “HORTA ESCOLAR: A COMUNIDADE CONTRIBUINDO PARA A SEGURANÇA ALIMENTAR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Por força desta Lei cria-se o programa “Horta Escolar: a comunidade contribuindo para a segurança alimentar”.

Art. 2º Fica instituída o programa no âmbito da educação municipal de Campina Grande, para que os atores da comunidade escolar – alunos, pais, professores, representantes de associações e demais moradores dos entornos da escola – possam colaborar no plantio e cultivo de pequenas hortas nos espaços inutilizados das unidades escolares.

Art. 3º Caberá a secretaria municipal de educação juntamente com os gestores escolares a execução e o planejamento do programa, tendo em vista a realidade comunitária, os eventos já calendarizados e as datas pré-estabelecidas no calendário escolar, para que se estabeleça um cronograma para execução do plantio à colheita.

§ 1º Caberá a escola em comum acordo com a comunidade escolar a decisão do que cultivar no espaço que estiver disponível dentro da área da escola.

§ 2º Fica estabelecido como itens preferenciais aqueles que façam parte dos itens da agricultura familiar e que estejam no cardápio nutricional estabelecido pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 4º Caberá aos gestores a organização interna e o fornecimento de informações sobre espaços inutilizados na escola.

§1º Caberá à SEDUC a escola das escolas piloto para início do programa.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Educação a ampla divulgação do programa, e aos gestores escolares caberão a reprodução na comunidade com avisos, informações permanentes, campanhas de divulgações nas redes sociais e cartazes, com auxílio do conselho escolar da escola.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação o fornecimento de sementes para o plantio, podendo estes serem fornecidos pela Secretaria de Agricultura do Município de Campina Grande.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 06 de maio de 2021.

